



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**



Processo Administrativo nº 01380-9.2011.002

Ref.: Inspeção Geral Ordinária - 2ª Vara Cível da Comarca de Penedo-AL

DESPACHO

01. Trata-se de Relatório de Inspeção realizada na **2ª Vara Cível da Comarca de Penedo-AL**, da lavra do MM. Juiz Auxiliar, Dr. Klever Rêgo Loureiro, em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 69/2011, desta Corregedoria Geral da Justiça, que determinou a realização de Inspeções Gerais Ordinárias em todas as unidades jurisdicionais das Comarcas da Capital, de Arapiraca e de Penedo.

02. Destarte, diante das informações que se encontram acostadas aos autos, **ACOLHO, NA ÍNTEGRA**, as sugestões formuladas pelo MM. Juiz Auxiliar, ao passo que **DETERMINO**:

a) Quanto à tramitação de feitos:

- item 2.1.4 – com relação aos feitos conclusos há mais de 100 (cem dias) e efetivamente em tramitação, que sejam praticados, no prazo de 60 (sessenta) dias, os atos necessários a sua regular tramitação e conclusão, informando a esta CGJ, no prazo de 15 (quinze) dias, o levantamento da motivação daqueles que se encontram sobrestados;
- item 4.1.1 - A juntada, no prazo de 3 (três) dias, de todas as petições, ofícios, AR'S que se encontram pendentes, com a imediata conclusão dos autos ao magistrado, se for o caso;
- item 4.4.1 – utilização mais efetiva dos demais sistemas eletrônicos disponibilizados, com vistas à racionalização das atividades;
- item 4.4.2 e conclusões – no tocante ao Programa “Meta 2”, do Conselho Nacional de Justiça, que seja implementado um cronograma de julgamento, por ordem cronológica, objetivando, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a devida regularização e conclusão dos respectivos processos, e ainda, que seja oficiada a unidade jurisdicional para que informe a esta CGJ, no prazo de 5 (cinco) dias, o número exato de processos em situação irregular no tocante ao programa referenciado;
- item 4.4.3 – que seja dada prioridade aos processos que versem sobre improbidade administrativa, devendo ser julgado, no prazo de 90 (noventa) dias, os processos mencionados em referenciado item; e
- item 4.5.1 – Cartas Precatórias expedidas - concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que seja oficiado aos juízos deprecados, a fim de solicitar informações acerca do respectivo cumprimento ou, se for o caso, a devolução independentemente de cumprimento;
- item 6.3 – quanto aos processos que tenham como parte pessoas idosas e/ou com necessidades especiais, que no prazo de 30 (trinta) dias, seja providenciada a sua identificação através de prateleiras específicas e etiquetas coloridas; e
- item conclusões – que, no prazo de 15(quinze) dias, seja providenciada a identificação dos processos concernente a pessoas idosas e portadoras de deficiência física, também, por intermédio de prateleiras específicas e etiquetas ou capas coloridas.

b) Quanto às instalações:

- itens 2.2.1 e conclusões- oficie-se ao FUNJURIS, à DARAD e a Direção do Fórum da Comarca de Penedo, para ciência e adoção das providências necessárias.

d) Quanto à DIATI:

- itens 2.3.1, 2.3.2 e conclusões – oficie-se à DIATI, para ciência e providências; e

e) Quanto ao estudo para implementação de Central de Mandados:

- item conclusões - oficie-se ao Presidente do TJ/AL, para ciência e, caso entenda conveniente e oportuno, determine a realização de estudo de viabilidade do referenciado pleito.

03. Cumpra-se.

Macció, 21 setembro de 2011.

Desembargador **JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS**
Corregedor Geral da Justiça